



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.337

DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a interdição do bem público municipal denominado EMEB Arnaldo Correia da Silveira, para o fim que especifica, e dá outras providências”

ISRAEL MACENO BRANDÃO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

Considerando o Laudo de Vistoria de Engenharia apresentado, quanto as atuais condições físicas e estruturais da **EMEB Arnaldo Correia da Silveira**, localizada na Estrada Francisco Missé, nº 51, Bairro Reserva do Ponunduva, Distrito Sede;

Considerando que é dever/poder do Gestor Público **garantir a segurança e demais condições** atinentes ao bem estar dos docentes e discentes das Unidades Educacionais do Município;

Considerando o dever do Município em adotar medidas preventivas e corretivas, inclusive em utilizar o Poder de Polícia.

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.969/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica **determinada a interdição** do bem público municipal denominado **“EMEB Arnaldo Correia da Silveira”**, localizada no Distrito Sede, no Bairro Reserva do Ponunduva, na Estrada Francisco Missé, nº 51.

Art. 2º A interdição, de que trata o artigo anterior, vigorará por tempo indeterminado até que sejam concluídas as obras necessárias à reativação da **“EMEB Arnaldo Correia da Silveira”**.

Art. 3º A Diretoria Municipal de Educação deverá providenciar:

I - à cientificação dos pais e demais envolvidos, quanto a atual condição física e estrutural da Unidade Escolar;

II - a efetivação do remanejamento dos alunos e profissionais de educação, assegurando o cumprimento do ano letivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.337/2015-fls.02

Art. 4º Deverá a Diretoria Municipal de Obras, com o apoio das demais unidades correlatas, executar as medidas que visem à reativação do bem público municipal, em consonância com as normas técnicas legais.

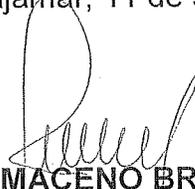
Art. 5º O Departamento de Transportes prestará o apoio logístico que se fizer necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do objeto deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

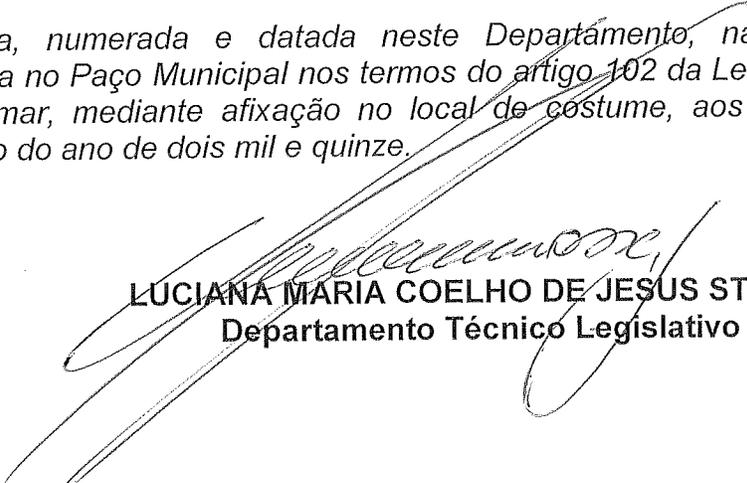
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de setembro de 2015.


ISRAEL MACENO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo